



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

<b>AUTORIA:</b>  Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)	<b>ASSUNTO:</b> "Atribui à Guarda Municipal competência de fiscalização, autuação e multas aos munícipes que cometerem crime de maus-tratos e abandono de animais e dá outras providências."
---	--

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PATRIOTA, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa dispendo sobre projeto de lei que Atribui à Guarda Municipal competência de fiscalização, autuação e multas em decorrência de maus-tratos aos munícipes que cometerem crime de abandono de animais e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

Como forma de regulamentar o fiel cumprimento legislativo pertinente aos maus-tratos e abandono de animais, necessário se faz que a Guarda Municipal atue no cumprimento legal, podendo fiscalizar, autuar e aplicar multas em decorrência do não cumprimento da legislação vigente.

Assim, necessário se faz alteração no artigo 3º da LEI Nº 3.834/08, acrescentando o inciso "V", permitindo assim que a Guarda Municipal possa exercer os poderes acima destacados.

Desta forma, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

*Thanandra Sarapatinha B. L. Felix*

Data 01/10/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

**Projeto De:**

Emenda à Constituição  
Lei Complementar  
Lei Ordinária (x)  
Resolução Normativa  
Decreto Legislativo

**Nº 36/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da LEI Nº 3.834/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Teresina, uniformizada, podendo portar arma de uso permitido pela Legislação Federal, de caráter civil e calcada nos princípios de hierarquia, disciplina e dignidade da pessoa humana, treinada e aparelhada, vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Governo SEMGOV, é órgão de segurança e proteção ao patrimônio municipal, respeitada a legislação pertinente, devendo atuar especialmente no sentido de:

I - proteger bens e serviços e instalações de domínio público do Município de Teresina, inclusive da Administração Indireta;

II - orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos;

III - colaborar, quando solicitada, com as operações de defesa civil do Município.

IV - proteger o meio ambiente local;

**V - competência de fiscalização, autuação e aplicação de multas decorrentes de maus-tratos e abandono de animais.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Pessoa Leal  
Prefeito de Teresina- PI

Data 01/10/2021

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)**